



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI Nº 1410/2022**  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito, e no caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 5º** - Fica aberto no exercício programa de 2022 o seguinte programa, projeto e atividade:

PROJETO: 1.0xx – Investimentos Infra Estrutura – FINISA

PROJETO: 1.0xx – Habitação Popular – FINISA

ATIVIDADE: 2.0xx – Amortização e Encargos FINISA

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 1349/2021 de 30 de dezembro de 2021 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 20.335,53** (vinte mil, trezentos e trinta e cinco mil, e cinquenta e três centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R\$ (Reais)
02.09		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.09.01		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.0002.0.xxxx		Parcelamento Financ. FINISA 2022	
(xxx) 3.2.90.21.00	F: 01	Juros e Encargos da Dívida por contrato	20.335,53
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>			<b>20.335,53</b>

**Art. 7º** - Para cobertura do Crédito Adicional, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, de conformidade com as classificações institucional, da funcional programática e das categorias econômicas, a seguir especificadas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Codificação	Especificação da Despesa	Valor R\$
Fonte 01	Tesouro	
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.09.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
<b>99.999.0002.2.048</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIAS</b>	<b>20.335,53</b>
(0314) 99.99.99.00	Reserva de Contingência	20.335,53
	<b>TOTAL</b>	<b>20.335,53</b>

**Art. 8º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e crédito especial, mediante projeto de lei, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada à partir do exercício vindouros.

**Art. 10** - Para a execução dos investimentos derivados da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura crédito especial, mediante projeto de lei, nos termos do inc. II art. 41, com recursos amparados no inc. IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o cronograma de liberação dos recursos.

**Art. 11** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2024 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

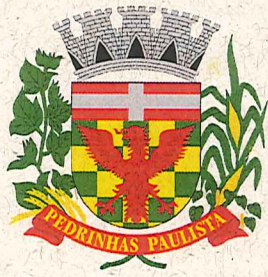
Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 30 de novembro de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

### 1-) Impacto da Despesa:

DESPESA C/ RESGATE DA DÍVIDA CONTRAÍDA	Exercícios		
	2022	2023	2024
<b>Categoria Econômica (elemento despesa)</b>			
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	20.335,53	237.555,97	237.257,48
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	0,00	0,00	54.166,67
<b>TOTAL</b>	<b>20.335,53</b>	<b>237.555,97</b>	<b>291.424,15</b>

### 2-) DECLARAÇÃO :

**FREDDIE COSTA NICOLAU, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira, e não comprometerá a execução das metas programadas para os exercícios.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista – SP, 30 de novembro de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal